



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 014/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 114/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Bocha” e dá outras providências. Análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa, impacto orçamentário e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 114/2025 tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042/2021, o “Campeonato Municipal de Bocha”, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em data a ser definida em comum acordo com o Poder Executivo.

A proposição define os objetivos do evento, dentre eles a valorização da bocha como prática esportiva tradicional, o estímulo à convivência comunitária e o incentivo à participação de atletas amadores, especialmente idosos. Prevê ainda que a realização poderá contar com apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente.

A Procuradoria Geral desta Casa manifestou-se pela legalidade da proposição.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à promoção de esporte, cultura e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, o art. 6º, inciso V, autoriza o Município a organizar e promover atividades de interesse local, incluindo ações voltadas ao esporte e à cultura comunitária.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, pois se trata de lei ordinária de iniciativa parlamentar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e não há criação de cargos, alteração da estrutura administrativa ou imposição de obrigações específicas que caracterizem ingerência na organização interna do Poder Executivo.

No tocante ao impacto orçamentário, o Projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a prever que o evento poderá contar com apoio da Administração Pública, respeitada a legislação vigente. Tal redação não impõe execução automática nem determina dotação específica, afastando afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto material, a proposição não viola direitos fundamentais nem afronta normas constitucionais, estando alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte e à integração social.

A técnica legislativa observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura adequada e coerência normativa.

Regimentalmente, o Projeto foi regularmente autuado e instruído com parecer jurídico prévio, nos termos do art. 119, §3º, do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei nº 114/2025 trata de matéria inserida na competência legislativa municipal e não apresenta vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. A proposição não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não cria despesa obrigatória nem impõe execução automática pelo Poder Executivo, limitando-se a instituir evento no Calendário Oficial do Município. O texto observa técnica legislativa adequada e encontra-se regimentalmente instruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 114/2025 revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado, podendo prosseguir em sua regular tramitação.

Considerando que a matéria envolve política pública relacionada ao esporte e à promoção da qualidade de vida, recomenda-se o encaminhamento à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, para apreciação quanto ao mérito temático.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei nº 114/2025, determinando seu encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para apreciação do mérito.

Após manifestação da Comissão competente, caso aprovado, o Projeto deverá seguir ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro